

**Moratória da Soja: O que a  
Constituição Federal e as Leis  
versam sobre tema?**

**[E que deveria ser ponto de  
partida para o debate]**

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

## TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

## **CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

### **Ecologia:**

*“Ciência capaz de compreender a relação do organismo com o seu ambiente”*. Ernst Haeckel (1834-1919).

Ramo da biologia que estuda as relações entre os organismos vivos e entre os organismos e seus ambientes. (Dicionário Michaelis)

### **Equilíbrio:**

Estado de um corpo que é influenciado por duas ou mais forças que se anulam entre si; Proporção harmoniosa; igualdade de quantidade, sem exceder para mais ou para menos.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 170. **A ordem econômica, fundada** na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - **propriedade privada**;

III - **função social da propriedade**;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - **redução das desigualdades regionais e sociais**;

## LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência...

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa**, os atos sob qualquer forma manifestados, **que tenham por objeto ou possam produzir** os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma **prejudicar** a livre concorrência ou **a livre iniciativa**;

...

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

...

## LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

### Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência...

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, **independentemente de culpa**, os atos sob qualquer forma manifestados, **que tenham por objeto ou possam produzir** os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

...

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

...

b) **a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens** ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

...

## LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

### Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência...

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

...

IV - **criar dificuldades** à constituição, **ao funcionamento** ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de **fornecedor**, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

...

VIII - regular mercados de bens ou serviços, **estabelecendo acordos para limitar** ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, **a produção de bens** ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

...

## LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado...

### **CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA**

Art. 4º **É dever da administração pública** e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, **evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:**

I - **criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico**, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

(...)

VII - **introduzir limites à livre formação** de sociedades empresariais ou **de atividades econômicas**;



**INSTITUTO**

**RAÍZES SUSTENTÁVEIS**

**PRESERVAR ESTÁ NO NOSSO DNA**

# Localização



Anexo II - Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Raízes Sustentáveis

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RAÍZES SUSTENTÁVEIS**

**Capítulo I - Da denominação, sede, duração e finalidade**

Art. 1º. Instituto Raízes Sustentáveis (IRS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, constituída sob a forma de Associação, por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil Brasileiro de 2002, a Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e as demais vigentes, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§1º. Instituto Raízes Sustentáveis, terá sede na Rua Elias Gorayeb, 2472-B, Liberdade – Porto Velho/RO - CEP 76.803-894.

§2º. As despesas iniciais, o custeio das ações e projetos, o custo de manutenção do instituto, bem como os investimentos serão proporcionalmente desembolsados pelos Associados Fundadores, conforme disposto neste Estatuto.

§3º. O Instituto disciplinará as regras sobre a distribuição e o exercício dos votos pelos Associados Beneficentes por meio de Acordo de Associados Fundadores, cuja validade dependerá de aprovação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre essa matéria.

Art. 2º. O Instituto Raízes Sustentáveis tem como finalidade principal promover e executar projetos que reconheçam e valorizem economicamente as iniciativas sustentáveis desenvolvidas pelo setor produtivo, com o propósito de contribuir para o equilíbrio ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

§1º. O Instituto tem como missão atuar na promoção de soluções que potencializem o impacto positivo da agropecuária sustentável, conectando investimentos de diversas origens — públicas, privadas e internacionais — às demandas reais de conservação, recuperação e desenvolvimento da região amazônica.

§2º. A visão do Instituto é ser reconhecido como a principal força capaz de transformar a agropecuária da Amazônia em um modelo de referência global, assegurando produção e conservação em larga escala, por meio da implementação de soluções concretas que



30/07/2025 850250410309  
13:51  
29409172340677347

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 940264994

O **Instituto Raízes Sustentáveis** será a instância legítima de diálogo sobre sustentabilidade, responsável por preservar e fortalecer a imagem do setor produtivo dos estados da Amazônia. Atuará de forma técnica e organizada, beneficiando toda a cadeia produtiva, mostrando à sociedade e ao mercado que a produção regional está comprometida com práticas sustentáveis, inovação e responsabilidade social.

**Obrigado!**

*Thiago Rocha*